

# Ibiraçu

## PREFEITURA

### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2019

Publicação Nº 244614

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial

090/2019

A Prefeitura Municipal de Ibiraçu, torna público que realizará às 08 horas do dia 10/01/2020, Licitação na modalidade de PP – Exclusivo para ME e EPP. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios, tais como (açúcar, pó de café, margarina e leite), a pedido da SEMARH. Proc. 5928/2019. O edital e seus anexos deverão ser solicitados através do email [licitação@ibiracu.es.gov.br](mailto:licitação@ibiracu.es.gov.br) ou retirados através do site: [www.ibiracu.es.gov.br](http://www.ibiracu.es.gov.br).

Luana Guasti

Pregoeira

### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2019

Publicação Nº 244641

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial

091/2019

A Prefeitura Municipal de Ibiraçu, torna público que realizará às 08 horas do dia 14/01/2020, Licitação na modalidade de PP – Exclusivo para ME e EPP – Registro de Preços. Objeto: Aquisição de Material Limpeza, a pedido da SEME. Proc. 5613/2019. O edital e seus anexos deverão ser solicitados através do email [licitação@ibiracu.es.gov.br](mailto:licitação@ibiracu.es.gov.br) ou retirados através do site: [www.ibiracu.es.gov.br](http://www.ibiracu.es.gov.br).

Luana Guasti

Pregoeira

## CÂMARA MUNICIPAL

### DECRETO LEGISLATIVO CMI N.º 004/2019

Publicação Nº 244669

DECRETO LEGISLATIVO CMI N.º 004/2019.

Dispõe sobre a concessão de férias ao Prefeito Municipal de Ibiraçu e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam concedidas férias regulamentares ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Eduardo Marozzi Zanotti, relativamente ao período aquisitivo de 01/01/2019 a 31/12/2019, a serem gozadas no período de 02/01/2020 a 31/01/2020.

Art. 2º. Durante o período de gozo das férias concedidas será pago normalmente o subsídio correspondente.

Art. 3º. O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito Municipal no período em que este se encontrar de férias, na condição de seu substituto legal.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 18 de dezembro de 2019.

JOSÉ HERVAN PIGNATON

Presidente

Registrado nesta Secretaria, em 18 de dezembro de 2019.

ISABELLA GOMES BOTTAN LOMBARDI

Técnico Legislativo

### **EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 002/2019**

Publicação Nº 244825

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 002/2019.

Altera e acrescenta disposições na Lei Orgânica Municipal.

O Prefeito Municipal de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 34, II, da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. O inciso XI, do art. 60, da Lei Orgânica Municipal passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60. (...)

XI – encaminhar, concomitantemente, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, até o dia 30 de abril de cada ano, a prestação de contas anual de governo referente ao exercício anterior;”

Art. 2º. Fica acrescido o inciso XXXV, ao art. 60, da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

“Art. 60. (...)

XXXV – encaminhar, até o dia 30 de abril de cada ano, as prestações de contas de gestão referente ao exercício anterior, dos órgãos da administração direta e indireta do Município. ”

Art. 3º. O § 8º, do art. 106, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106. (...)

§ 8º - O exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais e as normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos, quando não especificados nesta Lei Orgânica, obedecerão, no que couber, ao disposto em legislação complementar federal e estadual. ”

Art. 4º. O § 5º, do art. 107, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107. (...)

§ 5º. Os projetos de lei do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias serão enviados pelo Prefeito à Câmara Municipal, nos termos e prazos estabelecidos nas leis a que se refere o § 8º do artigo anterior, sendo o do orçamento anual enviado até o dia 30 de setembro de cada ano.”

Art. 5º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação. ”

Plenário Jorge Pignaton, em 19 de dezembro de 2019.